

MENSAGEM
Nº 151 /2007

L I D O
Em 29 / 08 / 07
Costa
Assessoria de Plenário

Brasília, 22 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 30 / 08 / 07.

1. Pinheiro Lima
Presidente da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extensão de uso e atividades para o Lote B da QI 15 do Setor de Habitações Individuais Sul, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, hoje destinado a creches, escolas maternas e jardins de infância.

A propositura ora encaminhada tem por objetivo viabilizar a implantação no imóvel supramencionado do Centro de Reabilitação e Atividade Física, cujo público alvo primordial é o idoso.

De fato, em conformidade com estudo elaborado referente à análise demográfica no Distrito Federal, pode-se verificar que, entre 1991 e 2005, houve um relevante aumento da população do Lago Sul na faixa etária superior a 65 (sessenta e cinco) anos, o que comprova a necessidade de implementação de políticas públicas destinadas a essa camada da população.

A matéria foi objeto de estudo prévio de viabilidade técnica, que concluiu urbanisticamente pela possibilidade da implantação do empreendimento naquele imóvel, devido a sua localização isolada das unidades domiciliares, com acesso direto pela via de circulação de veículos e, principalmente, porque não há demanda por imóveis com a destinação atual do Lote B na Região Administrativa XVI.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 23 / 07
Fis. N.º 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/08/07 16:10
R. 16965
Assessoria de Plenário

Por outro lado, cabe destacar que as atividades propostas para o lote não geram ruídos ou resíduos, não emitem efluentes poluidores, não colocam riscos de segurança e nem mesmo geram um fluxo maior de veículos no sistema viário local, já que os idosos passarão o dia todo no estabelecimento.

Ressalto, finalmente, que a implantação do uso e atividades relacionadas neste Projeto de Lei Complementar estará condicionada à avaliação prévia do órgão competente do Governo do Distrito Federal, no que se refere à incidência da Outorga Onerosa da Alteração de Uso de que dispõe a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.



JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 23 / 07
Fls. N.º 02 RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: PODER EXECUTIVO)

Estende uso e atividades para o Lote B da QI 15 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidos, para o Lote B da QI 15 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, o uso e as atividades a seguir discriminados, os quais foram baseados na Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998:

I - uso coletivo com atividade de saúde (85.A) do grupo serviços de atenção à saúde (85.1), classe atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica (85.14-6), atividades de outros profissionais da área de saúde (85.15-4) e serviços de outros profissionais da área de saúde (85.16-2).

II - uso coletivo com atividade de serviços sociais (85.B) do grupo serviços sociais (85.3), classe serviços sociais sem alojamento (85.32-4).

Art. 2º A implantação no Lote B da QI 15 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS do uso e atividades relacionadas no artigo 1º desta Lei Complementar estará condicionada à avaliação prévia do Governo do Distrito Federal, acerca da incidência da Outorga Onerosa da Alteração de Uso de que dispõe a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

